



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

*Lei de Diretrizes
Orçamentárias*

**LDO
2018**

Prefeitura Municipal



Santo Amaro das Brotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 521
DE 20 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

~~O Povo do Município de SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 II da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 58 X da Lei Orgânica, o orçamento do Município, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI.

Art.2º Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO:

- Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração Geral
- Secretaria Municipal de Finanças
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo
- Secretaria de Esporte e Juventude
- Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento urbano e Articulação Política
- Secretaria de Industria, Comércio, Importação e Exportação
- Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
- Secretaria Municipal de Defesa Social
- Secretaria Municipal de Com. Social, Marketing e Eventos
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal da Educação Básica
- Fundo Municipal de Assistência Social

Art.4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.5º Os orçamentos para o exercício de 2018 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, “a” e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.

Art.7º Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 8º As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dos Organismos Estadual e Federal.

Art.9º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

III - alterações na legislação tributária;

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

WJ
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.10. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2018 compreenderá:

I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

II - o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;

III - os Poderes Executivo e Legislativo organizarão Audiência (s) Pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 10.257/01.

Art.11. A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal.

Art.12. Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:

I - da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Municipal nº 493, 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME);

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012 e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado.

Art.13. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Os Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o inciso II deste artigo, autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou eventuais recursos do excesso de arrecadação.

§ 2º. Considera-se crédito adicional suplementar o acréscimo de recursos à ação governamental consignada na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para atender às necessidades de execução poderá ser incluída, através de crédito adicional suplementar, classificação de despesa em ação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais especiais.

Art.14. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

Art.15. A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

~~**Art.16.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a procederem a remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos.~~

~~**Parágrafo único.** Entende-se por remanejamento o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.~~

Art.17. A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art.18. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art.19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.21. O orçamento do exercício financeiro 2018 conterà reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.22. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município.

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

619



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.23. Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.24. Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.25. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2018, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.26. Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

Art.27. São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.28. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, testes seletivos e contratações por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;

IV – Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.

Art.29. Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.

Art.30. As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.31. Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art.33. No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.34. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.

Art.35. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).

Art.36. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Abril de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o art.99, §1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE.

Art.37. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

b) serviços da dívida;

c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.38. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.39. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art.40. Os restos a pagar inscritos no exercício de 2018 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2017, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2018, deverão ser cancelados.

§ 1º Excetua-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2017, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

§ 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2017, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art.41. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, alterados pela Lei Federal nº. 9.648, de 1998.

Art.42. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos, em cumprimento a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.43. As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;

III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 44. As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 dezembro de 2015.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.45. O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.46. A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

- I – programas sociais;
- II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III – convênios;
- IV – fundos especiais;
- V – alienação de bens;
- VI – desapropriação de bens imóveis;
- VII – precatórios judiciais;
- VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;
- IX – concurso público.

Art.47. A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.48. Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Art.49. Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art.50. Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 51. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 52. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular Nº 002/15 – HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.

Art.53. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base e índices oficiais;

Art.54. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.55. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.56. A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.57. O Poder Executivo tornará disponíveis no quadro de avisos na sede do Município, a cópia:

- I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;
- III - do relatório resumido da execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.58. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.59. O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017.

Art.61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.62. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro das Brotas, 20 de julho de 2017.


Genivaldo dos Anjos Costa Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	26.125	25.000	0,05	27.301	25.001	0,05	28.529	25.004	0,05
Receitas Primárias (I)	28.732	27.494	0,06	30.025	27.495	0,06	31.376	27.498	0,06
Despesa Total	26.125	25.000	0,05	27.301	25.001	0,05	28.529	25.004	0,05
Despesas Primárias (II)	26.023	24.902	0,05	27.194	24.903	0,05	28.418	24.906	0,05
Resultado Primário (III)	2.709	2.592	0,01	2.831	2.592	0,01	2.958	2.592	0,01
Resultado Nominal	135	130	0,00	142	130	0,00	148	130	0,00
Dív. Pública Consolidada	3.508	3.357	0,01	3.666	3.357	0,01	3.831	3.358	0,01
Dív. Consolidada Líquida	3.145	3.009	0,01	3.286	3.009	0,01	3.434	3.010	0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento em %)	1,56%	1,96%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,54%	5,24%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981	51.119.439	52.141.828

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.139 de 28 de julho de 2016 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2018: Valor Corrente do ano de 2018, dividido por	1,045
2019: Valor Corrente do ano de 2019, dividido por	1,092
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.000	0,08	24.437	0,07	-2.563	-9,49
Receitas Primárias (I)	29.726	0,09	27.073	0,08	-2.653	-8,93
Despesa Total	27.000	0,08	25.948	0,08	-1.052	-3,89
Despesas Primárias (II)	26.898	0,08	25.848	0,08	-1.050	-3,90
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.828	0,01	1.225	0,00	-1.603	-56,69
Resultado Nominal	278	0,00	-976	0,00	-1.254	-451,58
Dívida Pública Consolidada	3.213	0,01	2.526	0,01	-687	-21,37
Dívida Consolidada Líquida	2.880	0,01	1.626	0,00	-1.254	-43,54

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2016
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	32.900.000,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.020 de 16 de Julho de 2015 do Governo do Estado.

Valor do PIB realizado em 2016 ainda não é conhecido.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	24.200	27.000	11,57	25.000	-7,41	26.125	4,50	27.301	4,50	28.529	4,50	
Receitas Primárias (I)	27.227	29.726	9,18	27.494	-7,51	28.732	4,50	30.025	4,50	31.376	4,50	
Despesa Total	24.200	27.000	11,57	25.000	-7,41	26.125	4,50	27.301	4,50	28.529	4,50	
Despesas Primárias (II)	24.098	26.898	11,62	24.902	-7,42	26.023	4,50	27.194	4,50	28.418	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.129	2.828	-9,62	2.592	-8,34	2.709	4,50	2.831	4,50	2.958	4,50	
Resultado Nominal	251	278	10,61	130	-53,33	135	4,50	142	4,50	148	4,50	
Dívida Pública Consolidada	2.903	3.213	10,67	3.357	4,50	3.508	4,50	3.666	4,50	3.831	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	2.602	2.880	10,67	3.009	4,50	3.145	4,50	3.286	4,50	3.434	4,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	26.879	28.698	6,77	25.000	-12,89	25.000	0,00	25.001	0,00	25.004	0,01	
Receitas Primárias (I)	30.241	31.596	4,48	27.494	-12,98	27.494	0,00	27.495	0,00	27.498	0,01	
Despesa Total	26.879	28.698	6,77	25.000	-12,89	25.000	0,00	25.001	0,00	25.004	0,01	
Despesas Primárias (II)	26.766	28.590	6,82	24.902	-12,90	24.902	0,00	24.903	0,00	24.906	0,01	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.475	3.006	-13,51	2.592	-0,08	2.592	0,00	2.592	0,00	2.592	0,01	
Resultado Nominal	279	295	5,85	130	-12,80	130	0,00	130	0,00	130	0,01	
Dívida Pública Consolidada	3.224	3.415	5,91	3.357	-1,68	3.357	0,00	3.357	0,00	3.358	0,01	
Dívida Consolidada Líquida	2.890	3.061	5,91	3.009	-1,68	3.009	0,00	3.009	0,00	3.010	0,01	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
*10,67%	*6,29%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2015=Valor Corrente x 1,1107	2018=Valor Corrente / 1,045
2016=Valor Corrente x 1,0629	2019=Valor Corrente / 1,092
2017=Valor Corrente	2020=Valor Corrente / 1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	2.884	100	2.833	100
TOTAL	0	0	2.884	100	2.833	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1 : Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2016.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016	2015	2014
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016	2015	2014
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
RECEITAS		2016	2015	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ Milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u>						
TOTAL						-



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2018

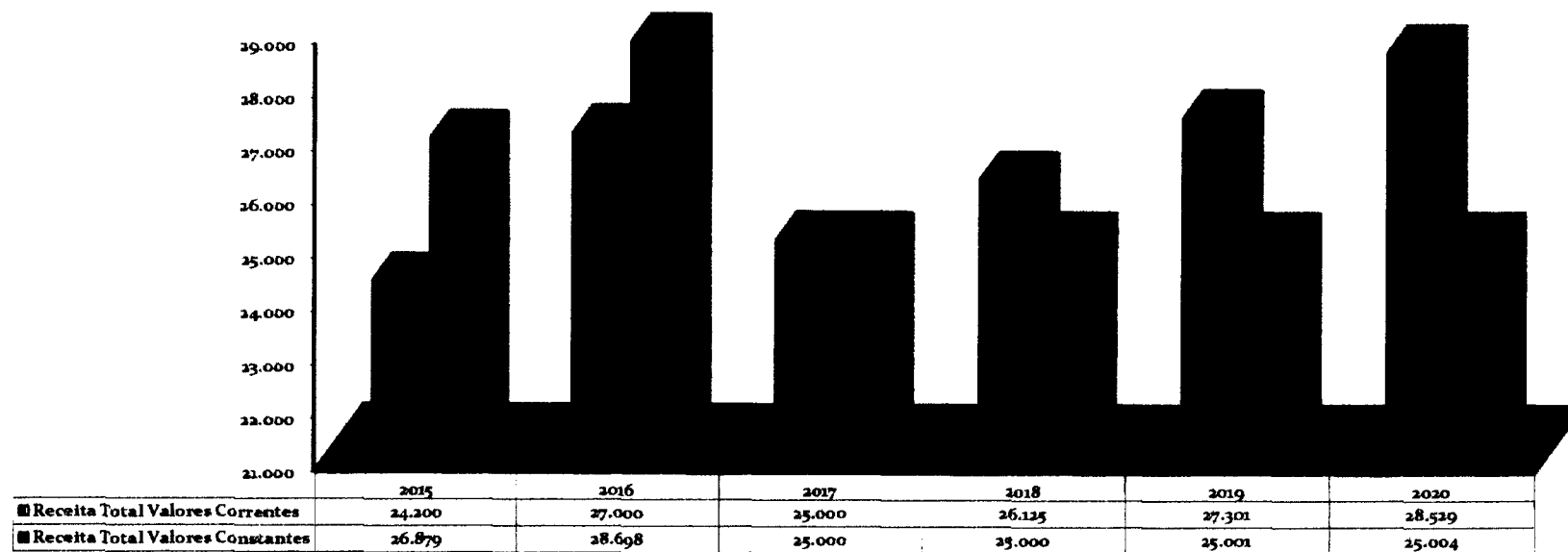
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	1.125
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	281
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	844
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	844
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	844

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Valores Correntes x Valores Constantes



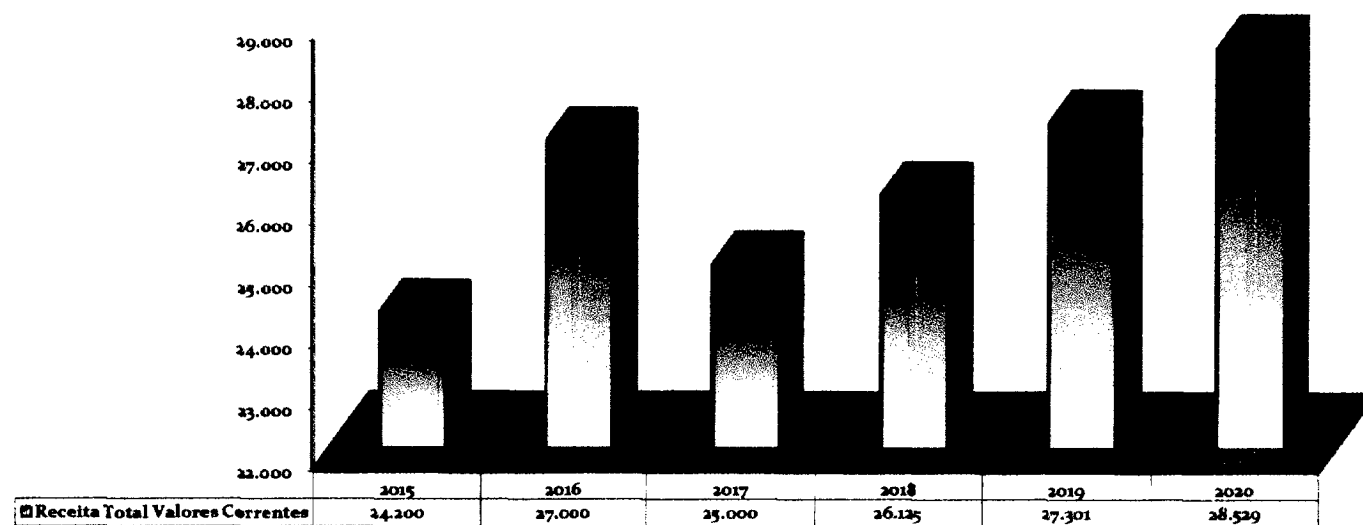


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Ano	Receita Total Valores Correntes
2015	24.200
2016	27.000
2017	25.000
2018	26.125
2019	27.301
2020	28.529

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação



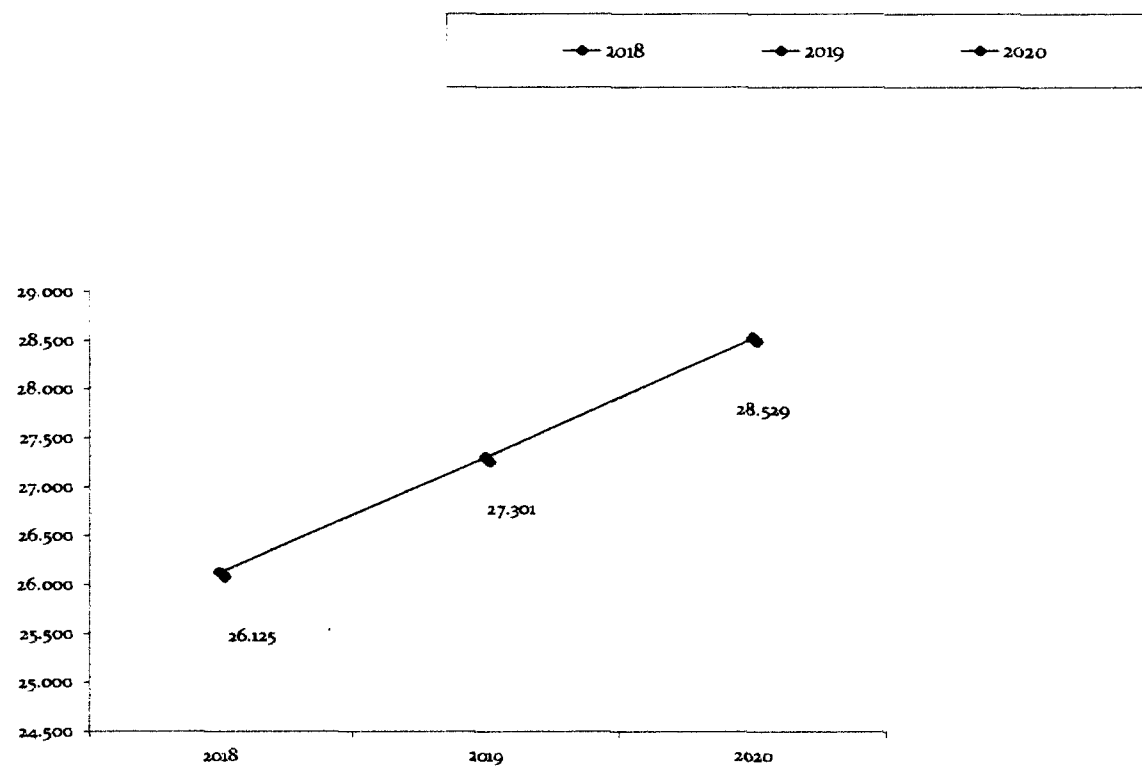


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Ano	Receita Total
2018	26.125
2019	27.301
2020	28.529

R\$ milhares

Metas Anuais 2018 a 2020





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

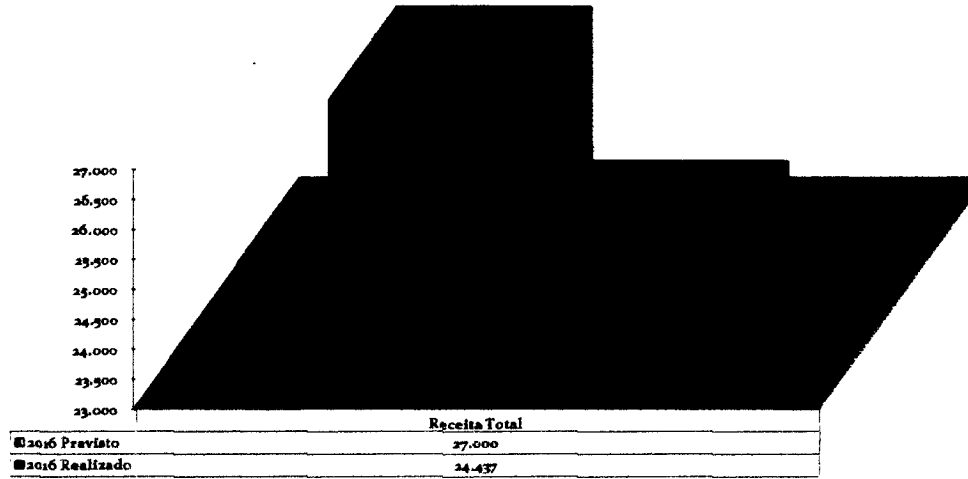
Arrecadada
Receita Total

2016 Previsto
27.000

2016 Realizado
24.437

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS –SE

Em 18 de julho 2017.

Ofício nº 134/2017

Senhor Prefeito,

Através do presente, estamos comunicando a Vossa Excelência que, na sessão ordinária realizada no dia 27/06/2017, foi aprovado com emendas, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 05/2017 do Poder Executivo, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

Segue, ainda, em anexo, as emendas que foram aprovadas.


Sem mais para o momento.

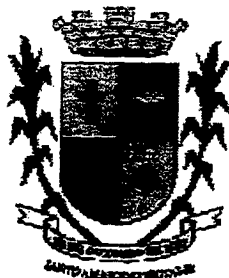
Atenciosamente,


Alberto de Souza Maynard
Presidente

Recebido Em 20/07/17

Gabinete do Prefeito


Joseph Kelysson Cruz Santos
Secretario de Gabinete



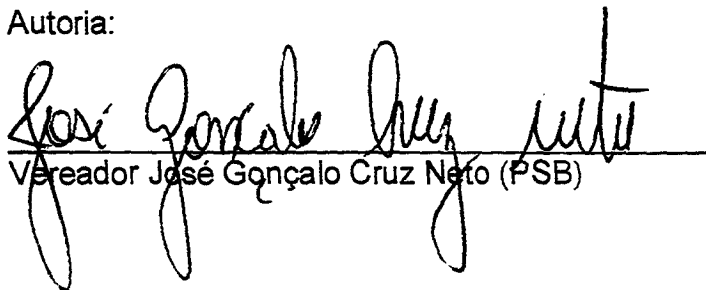
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS ✨

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Suprima-se o art. 16 do Projeto n.º 005/2017, remunerando-se os demais dispositivos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:



Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

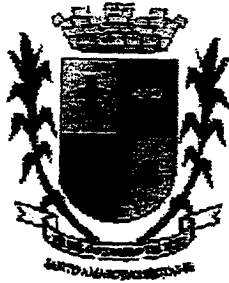
O art. 16 prevê a autorização para remanejamento de recursos orçamentários.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 167, incisos V e VI, que **são vedadas a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes, bem como, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.**

Vislumbra-se, diante do texto constitucional, que a transposição, o remanejamento e a transferência serão efetuados através de procedimento pertinente, que enseja a necessária autorização legislativa, mediante aprovação de projeto de lei.

A disposição contida no art. 16, do Projeto de Lei n.º 005/2017, vai de encontro à prescrição constitucional, já que se permitiria a realização de transposição, remanejamento e transferência de dotação sem a necessidade de autorização legislativa.

Diante do exposto, por não atender ao procedimento pertinente para realização de transposição, remanejamento ou transferência de dotação orçamentária, o art. 16 deverá ser suprimido, com fundamento no art. 111, § 1º, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

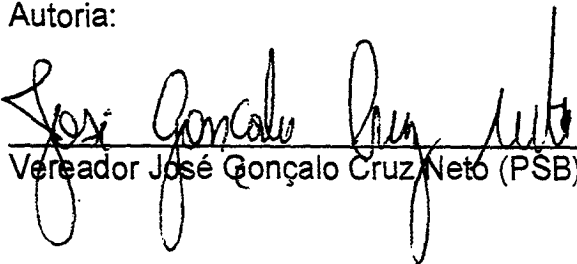
Modifica o Preâmbulo do Projeto de Lei n.º 005/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:

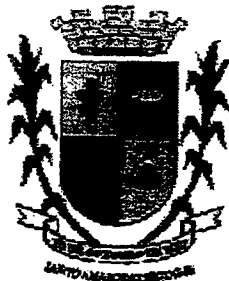

Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

O Preâmbulo deve indicar o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. Neste sentido, o ato a ser praticado é o sancionamento de uma Lei após a devida aprovação de um projeto pelo Parlamento Municipal, através da votação de seus pares.

Apesar da Constituição Federal prevê em seu parágrafo primeiro, do art. 1º, que todo o Poder emana do Povo, o seu exercício se dará por meio dos seus representantes.

Não cabe, entretanto, em que pese a retórica da redação, a menção ao Povo, contida no preâmbulo. Esse, por atendimento à correta técnica legislativa, deverá sofrer uma emenda modificativa, com fundamento no art. 111, § 4º, do Regimento Interno.



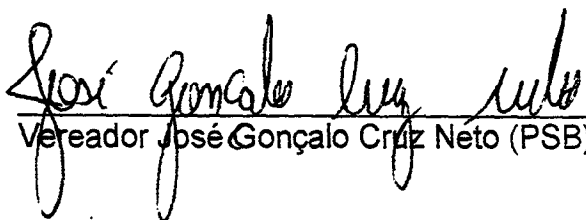
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Modifica a redação da numeração de todos os artigos e dos parágrafos do Projeto n.º 005/2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:


Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

Outro aspecto em contrariedade à correta técnica legislativa, diz respeito à toda numeração dos artigos do Projeto. Isto porque é sabido que a prática consagrada pela técnica legislativa é designar os artigos pela abreviatura "art", grafada em letra inicial maiúscula e encerrado com ponto final sem traço antes do início do texto. Vale destacar que esta regra se dará até o nono artigo, já que a partir do artigo de número 10, empregar-se-á o algarismo arábico correspondente seguido de ponto.

Acontece que todos os artigos do Projeto de Lei desatenderam a esta regra, vez que se encontram grafados com traço após a sua numeração. Assim, dever-se-á alterá-los, através de emenda modificativa, com fulcro no art. 111, § 4º, do Regimento Interno, para constar a correta escrita dos mesmos, ou seja, sem a colocação de traço após a numeração dos artigos até o nono e após com a colocação de ponto. Constata-se a mesma necessidade na redação dos parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Modifica a redação da art. 7º do Projeto n.º 005/2017.

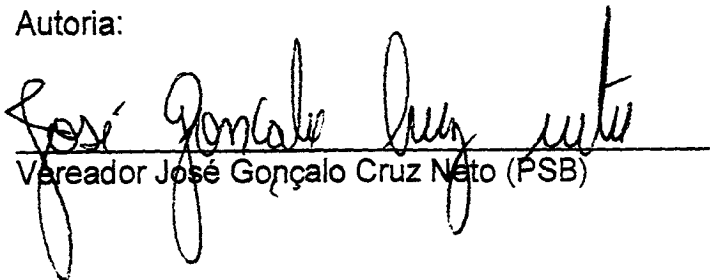
Art. 7º Serão realizadas manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I – melhoria na qualidade de vida dos munícipes de Santo Amaro das Brotas, através ds qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população;

II – implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais

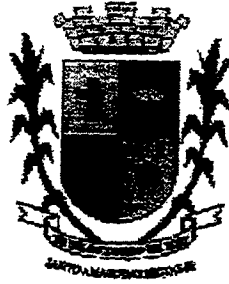
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:


Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

A redação originária do art. 7º está subdividida em incisos, porém, não se colocou no texto normativo a sua inscrição, devendo, pois, sanar a lacuna apresentada, através de emenda modificativa, com base no art. 111, § 4º, do Regimento Interno, fazendo constar os incisos I e II. Deverá, ainda, pontuar da forma correta o inciso II, colocando ponto final ao invés de ponto e vírgula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

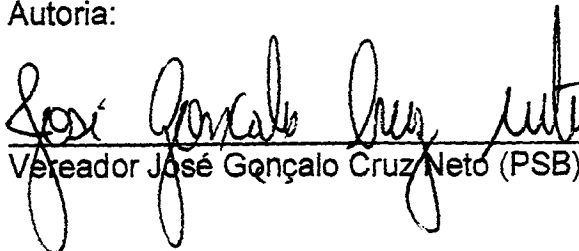
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Modifica a redação da art. 8º do Projeto n.º 005/2017.

Art. 8º As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender à manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos e promoção do uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dos Organismos Estadual e Federal

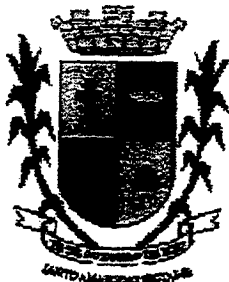
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:


Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

No artigo 8º, verifica-se a existência da subdivisão em incisos, porém, não há esta necessidade, tendo em vista que a colocação de um único inciso poderá ser agregado ao caput do artigo. Desta forma o mesmo deverá sofrer uma emenda modificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

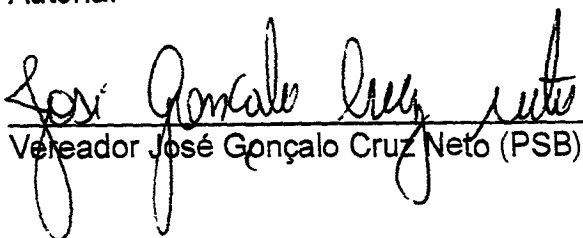
Modifica a subdivisão do art. 21 em parágrafo único do Projeto n.º 005/2017.

Art. 21. ...

Parágrafo único. Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

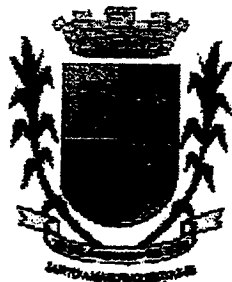
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:


Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

O art. 21, possui uma subdivisão em § 1º. Neste caso, como só existe um único parágrafo, o correto é a subdivisão em parágrafo único. Por este motivo, tal dispositivo também deverá sofrer uma emenda modificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

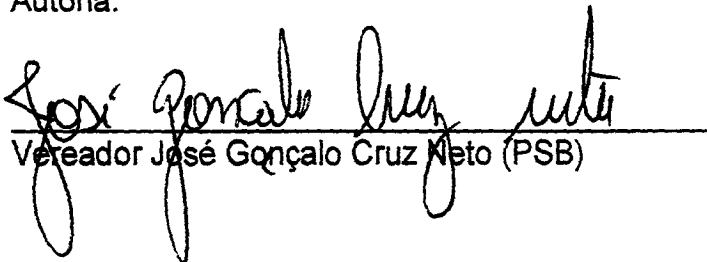
Modifica a pontuação do inciso X, do art. 22, do Projeto n.º 005/2017.

Art. 22. ...

X – revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:


Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

O art. 22, inciso X, constata-se a colocação de ponto final, quando o correto seria ponto e vírgula. Em razão disto, deve-se aplicar emenda modificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

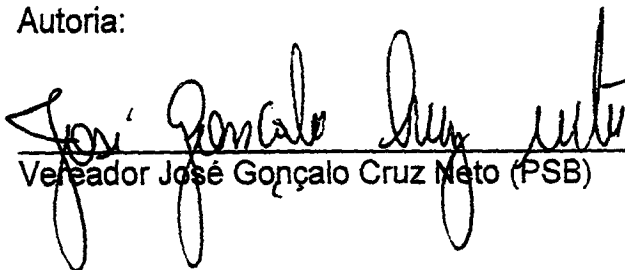
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

***Modifica a redação da palavra “desenvolvidas” contida no art. 44 do Projeto n.º
005/2017.***

Art. 44. As ações desenvolvidas para a política de assistência social no Município estarão autorizadas para atender:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:


Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

No art. 44, a palavra desenvolvida esta grafada com sua primeira letra em maiúsculo, devendo, entretanto, ser feito em minúsculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Modifica as redações dos artigos 48, 49 e 50 do Projeto n.º 005/2017.

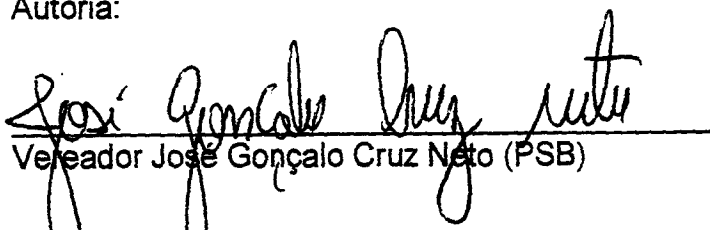
Art. 48. O Executivo Municipal procurará promover ações que possibilitem a construção, reforma e manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento, com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos e materiais educativos.

Art. 49. O Município, através do seu Poder Executivo, promoverá ações integradas para a criança, o adolescente e a pessoa com deficiência, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal e o art. 253 da Constituição Estadual.

Art. 50. Os mecanismos de acessibilidade a pessoas com deficiência estarão contempladas em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos.

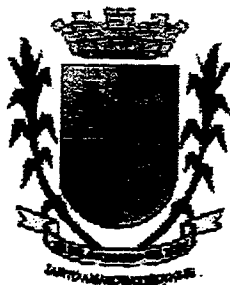
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:


Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

Os artigos 48, 49 e 50 possuem redações incompreensíveis, merecendo, portanto, adequações técnicas. Devem tais artigos, portanto, sofrer emenda modificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

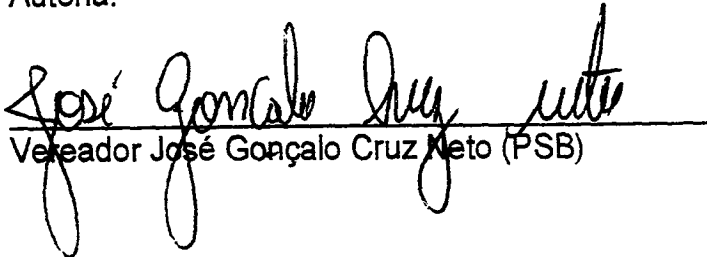
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Modifica a pontuação final da redação do art. 51 do Projeto n.º 005/2017.

Art. 51. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, e do Decreto n.º 7.185, de 27 de maio de 2009, referente à transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, 27 de julho de 2017.

Autoria:


Vereador José Gonçalo Cruz Neto (PSB)

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 51 é terminada por ponto e vírgula quando o correto seria ponto final.